

Processo TC 013.766/2015-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de revisão interposto por Osmar de Jesus da Costa Leal (peças 86-93) contra o Acórdão 8610/2018-1ª Câmara (peça 30), mediante o qual esta Corte, dentre outras deliberações, julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o ao recolhimento de débito e sancionou-o com multa proporcional ao dano.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 101), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida. Ademais, a unidade verificou a inoccorrência de prescrição segundo os parâmetros da Lei 9.873/99.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 101), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de revisão, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 8610/2018-1ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral